

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I
MANIFESTAÇÃO DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ÁREA REGULARIZÁVEL

O MUNICÍPIO de Castanhal/PA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal HELIO LEITE DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 085.758.782-04, declara para os devidos fins:

Que anui expressamente com a proposta de intervenção nº (56000001234/2023) referente ao núcleo urbano informal da Regularização Fundiária Urbana no Bairro Fonte Boa, no Município de Castanhal/PA - área de 143,9325 ha (1.439.324,880 m²) num total de 996 (novecentos e noventa e seis) imóveis residenciais, especialmente quanto à estratégia e aos instrumentos jurídicos a serem utilizados para a regularização fundiária, bem como em relação às características do núcleo, quantidade de lotes presentes na área e cobertura de infraestrutura informadas;

Que o núcleo urbano informal objeto de referida proposta:

- a. Está classificado ou se enquadra nos critérios para classificação na modalidade Reurb-S, nos termos do art. 13, I, da Lei nº 13.465, de 2017;
 - b. Se encontra localizado em perímetro urbano;
 - c. Não é objeto de conflito fundiário urbano, assim entendido a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto ou não de litígio judicial;
 - d. Em se tratado de área pública de domínio Estadual ou da União, já dispõe de autorização formal dos respectivos titulares para execução das medidas de regularização fundiária, na forma expressa do Manual da Ação de Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (00SW);
 - e. É considerado regularizável, nos termos do Manual da Ação de Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (00SW), não sendo conhecidas – até o momento de submissão da proposta – nenhuma das seguintes situações:
1. Área sujeita a risco;
 2. Área alagadiça ou sujeita a inundações;
 3. Terreno que tenha sido aterrado com material nocivo à saúde pública;
 4. Terreno onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
 5. Área de unidade de conservação de uso sustentável, salvo se contar com anuência prévia do órgão gestor da unidade;
 6. Área indispensável à segurança nacional ou de interesse da defesa;
 7. Área non aedificandi, destinada a viário estrutural, oleodutos, gasodutos ou quaisquer outras situações que não permitam ou aconselhem a edificação para fins de moradia.

Que aportará contrapartida, para inclusão dos valores necessários ao pagamento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ou Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), quando for o caso e não houver previsão legal para isenção.

Se a proposta está vinculada à emenda parlamentar: (X) não () sim

(se sim, identificar nome do autor e funcional programática)

Nada mais havendo a declarar, ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente declaração.

Castanhal, 07 de agosto de 2025.

HELIO LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal Castanhal